



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se por meio deste documento a não realização de chamamento público para seleção de fundação de apoio para atuar junto ao IFMG na execução do projeto de produção de solução de álcool etílico 70% INPM no combate ao Covid-19, conforme consta do presente processo.

O projeto em questão trata de produção de insumo essencial para combate à pandemia do COVID-19 que o país está vivenciando.

A Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Esta lei define o chamamento público da seguinte forma:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;"

Mais adiante, em seu Art. 30, o instrumento estabelece os casos em que o chamamento público pode ser dispensado e o enquadramento do presente projeto está transcrito abaixo:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem

pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Registra-se que apesar da não realização do chamamento público, foi oportunizada a apresentação de propostas à todas as fundações de apoio do IFMG, conforme processo SEI 23208.001813/2020-48.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 17/06/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0580658** e o código CRC **DE7E0490**.

23208.001813/2020-48

0580658v1